

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 65.125
05/05/97

PROJETO DE LEI

Altera redação dos incisos III e IV do Art. 21, da
Lei nº 3.514 de 24 de Julho de 1.980.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos III e IV do Art. 21 - Título III - Capítulo I - Dos Logradouros Públicos, da Lei nº 3.514 de 24 de Julho de 1.980, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 21 - É proibido nos logradouros públicos:

- I -
- II -
- III - *obstruir ou concorrer, direta ou indireta - mente, para obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma o escoamento das águas;*

PENA - MULTA DE CINQUENTA UFIRs.

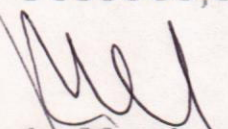
- IV - *despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nos logradouros públicos ou terrenos baldios;*

PENA - MULTA de CINQUENTA UFIRs. "

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 1.997


Paulo Machado
Vereador PAULÃO do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

Artigo 20 - A denominação dos logradouros públicos e a numeração das casas serão fornecidas pelo Município.

Artigo 21 - É proibido nos logradouros públicos :

I - efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar, rebaixar ou criar pavimento, passeios ou meio-fio, sem prévia licença do município;

Pena : multa de uma a cinco Unidades de Referência Padrão (U.R.P.)

II - fazer ou lançar condutos ou passagens de qualquer natureza, de superfície, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando as vias ou logradouros públicos, sem autorização expressa do município;

Pena : multa de quatro a seis Unidades de Referência Padrão (U.R.P.)

III - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma, o escoamento das águas;

Pena : multa de quatro a seis Unidades de Referência Padrão (U.R.P.)

IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nos logradouros públicos ou terrenos baldios;

Pena : multa de uma a três Unidades de Referência Padrão (U.R.P.)

V - depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa ou similares sobre passeios ou pistas de rolamento;

Pena : multa de uma a cinco Unidades de Referência Padrão (U.R.P.)

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

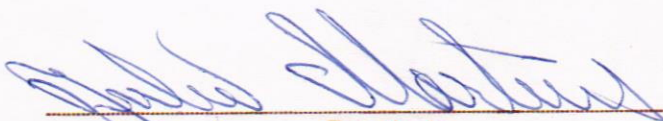
PARECER

PROCESSO N.º 15.125

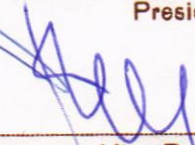
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

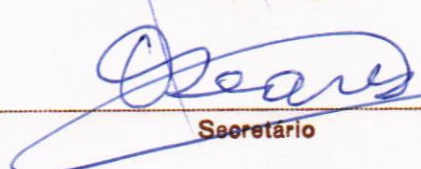
Sala das Comissões, 2 de maio de 1997



Presidente



Vice-Presidente



Secretário

Membro

Membro

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 15 de outubro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºRedação
Guiaf

65.125

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR HARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada

12

Sala das Sessões 15 de outubro de 1997

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 13 de outubro de 1997 65.125

a Sessão ☐ ORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ EXTRAORDINÁRIA do 2.º período legislativo
☐ COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

16

Sala das Sessões 13 de outubro de 1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.181, de 30 de outubro de 1997.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS III E IV DO ARTIGO 21, DA LEI Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos incisos III e IV do Artigo 21 - Título III - Capítulo I - dos Logradouros Públicos, da Lei nº 3.514, de 24 de julho de 1980, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - É proibido nos logradouros públicos:

I - ...

II - ...

III - obstruir ou concorrer direta ou indiretamente para obstrução dos valos, calhas, bueiros ou bocas de lobo, ou impedir, por qualquer forma o escoamento das águas;

Pena - Multa de cinquenta UFIRs

IV - despejar águas servidas, lixo, resíduos domésticos, comerciais ou industriais nos logradouros públicos ou terrenos baldios;

Pena - Multa de cinquenta UFIRs.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de outubro de 1997.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/SMAIC
ABC/SMOV/SMSU/GABEX/Publicação